



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR
PONDERAÇÃO CURRICULAR
CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO**

1. Relativamente ao biénio 2015-2016, na Avaliação de Desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2. Experiência profissional (EP);

1.3. Valorização curricular (VC);

1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A **Avaliação por Ponderação Curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.55)+(VC*0.20)+(EC*0.15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.60)+(VC*0.20)+(EC*0.10)$$

3. O elemento **HAP (Habilitações Académicas e Profissionais)**: pondera e valora as habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilitações inferiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
Habilitações exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilitações superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, bem como a participação em acções ou projectos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, a actividade de formador, a realização de conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem como actividades de apoio directo à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico, administrativo, financeiro ou jurídico).

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efectivo de funções até 5 anos completos	1 ponto
Desempenho efectivo de funções entre 5 e 10 anos completos	3 pontos
Desempenho efectivo de funções superior a 10 anos completos	5 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em acções de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos 5 (cinco) anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 35 horas	1 ponto
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 36 horas e 50 horas	3 pontos
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 50 horas	5 pontos

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-à a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de funções ou até 3 anos de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 3 anos	5 pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do n.º 4 do art. 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. (A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

Desempenho relevante – correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5 valores;

Desempenho adequado – correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado – correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.